

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /
Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adailson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

DOI 10.22533/at.ed.8302108031

CAPÍTULO 2..... 15

CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

DOI 10.22533/at.ed.8302108032

CAPÍTULO 3..... 29

A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

DOI 10.22533/at.ed.8302108033

CAPÍTULO 4..... 36

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

DOI 10.22533/at.ed.8302108034

CAPÍTULO 5..... 50

MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

DOI 10.22533/at.ed.8302108035

CAPÍTULO 6..... 62

O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

DOI 10.22533/at.ed.8302108036

CAPÍTULO 7	88
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
DOI 10.22533/at.ed.8302108037	
CAPÍTULO 8	98
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8302108038	
CAPÍTULO 9	104
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.8302108039	
CAPÍTULO 10	122
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
DOI 10.22533/at.ed.83021080310	
CAPÍTULO 11	132
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
DOI 10.22533/at.ed.83021080311	
CAPÍTULO 12	145
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
DOI 10.22533/at.ed.83021080312	
CAPÍTULO 13	154
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

DOI 10.22533/at.ed.83021080313

CAPÍTULO 14..... 170

A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

DOI 10.22533/at.ed.83021080314

CAPÍTULO 15..... 182

A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.83021080315

CAPÍTULO 16..... 189

A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

DOI 10.22533/at.ed.83021080316

CAPÍTULO 17..... 206

DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

DOI 10.22533/at.ed.83021080317

CAPÍTULO 18..... 224

HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

DOI 10.22533/at.ed.83021080318

CAPÍTULO 19..... 235

COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

CAPÍTULO 20.....254

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

CAPÍTULO 21.....265

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

CAPÍTULO 22.....270

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

CAPÍTULO 23.....282

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

CAPÍTULO 24.....292

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

SOBRE O ORGANIZADOR.....299

ÍNDICE REMISSIVO.....300

CAPÍTULO 4

A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Data de aceite: 01/03/2021

Fabrizio Bon Vecchio

Mestrando em Direito
Universidade de Vale do Rio dos Sinos
<http://lattes.cnpq.br/0455247637904790>

Fernanda Ulysséa Pereira

Mestranda em Direito
Universidade de Vale do Rio dos Sinos
<http://lattes.cnpq.br/3735373152530474>

Leandro Villela Cezimbra

Especialista em Direito Empresarial
Fundação Getúlio Vargas
<http://lattes.cnpq.br/3584299451329060>

RESUMO: Desde muito se tem notícia dos atos criminosos inerentes à lavagem de dinheiro e sua relação direta com o crime organizado, principalmente no que tange ao problema da corrupção em si. No passado recente, através de ações específicas e coordenadas pelos mais diversos órgãos de repressão, tivemos medidas que lograram êxito no combate a estas práticas criminosas. Com destaque para a ‘operação mãos limpas’, na década de 1990 na Itália e para a ‘Operação Lava Jato’, com seus deslindes ainda em curso no Brasil. Também não há como esquecer dos ‘Panamá Papers’ com relevante número de personalidades, políticos e chefes de estado envolvidos e que, segundo o relatório da ONU – Organização das Nações Unidas -, possui relação direta com o narcotráfico e a lavagem de dinheiro, ainda com potencial para desdobramentos mais sérios. Diante deste

panorama recente na história da humanidade, torna-se relevante a observância de formas de barrar os atos de corrupção praticados pelas mais diversas organizações criminosas, as quais, em sua maioria, envolvem a participação de agentes do estado, quando não do próprio primeiro escalão do governo, o qual possui a responsabilidade da gestão do patrimônio público e de sua aplicação no âmbito social. Estes acabam por corromper, ou são corrompidos pela iniciativa privada, com o objetivo direto de auferir vantagem econômica indevida, acobertada pela lavagem de capitais, em detrimento do bem-estar de toda a coletividade. O presente artigo tem como objetivo principal a análise da adoção do Compliance como método de barreira de referidos atos ímprobos e ilegais que acarretam significativo impacto econômico financeiro em setores estratégicos da sociedade, os quais acabam por sofrer com o custo da corrupção, seja através de desvios diretos ou indiretos, que acabam por gerar a escassez de investimentos internos e externos conduzidos pela falta de transparência na gestão e na credibilidade nos processos corporativos. Analisará, ainda, as medidas de Compliance que vem sendo adotadas nos últimos anos na Europa e Américas visando coibir ao máximo referidas práticas, as quais dificultam o crescimento econômico e a ampliação e efetivação dos direitos sociais. O presente trabalho visa precipuamente analisar esta mudança de paradigma, colhendo informações por meio de acesso a bancos de dados e pesquisa bibliográfica, bem como consulta à legislação pertinente.

PALAVRAS-CHAVE: Compliance – lavagem de

dinheiro – crime organizado – organizações criminosas – método de prevenção.

ABSTRACT: There has long been news of the criminal acts inherent in money laundering and its direct relationship with organized crime, especially with regard to the problem of corruption itself. In the recent past, through specific actions and coordinated by the most diverse law enforcement agencies, measures have been successful in combating these criminal practices. Highlighting the 'clean hands operation' in the 1990s in Italy and 'Operation Lava Jato', with its leisure activities still underway in Brazil. There is also no way to forget about the 'Panama Papers' with a relevant number of personalities, politicians and heads of state affected and who, according to the UN report - United Nations -, has a direct relationship with drug trafficking and money laundering, still with the potential for more serious developments. In view of the recent panorama in the history of humanity, it is relevant to observe ways to stop the acts of corruption practiced by the most diverse criminal associations, as most of which involve the participation of state agents, if not the first. level of government, which is responsible for the management of public assets and their application in the social sphere. These end up corrupting, or are obtained by private initiative, with the direct objective of obtaining an undue economic advantage, covered by money laundering, to the detriment of the well-being of the entire community. The main objective of this article is to analyze compliance approval as a barrier method for declared and illegal acts that have a significant economic and financial impact on strategic sectors of society, which end up suffering from the cost of corruption, either through direct deviations. or indirect, which end up generating the scarcity of internal and external investments driven by the lack of transparency in management and credibility in corporate processes. It will also analyze the Compliance measures that have been adopted in the last few years in Europe and the Americas to limit the maximum practical expressions, such as those that hinder economic growth and the expansion and enforcement of social rights. The present work mainly seeks to analyze this paradigm shift, gathering information through access to databases and bibliographic research, as well as consulting the relevant legislation.

KEYWORDS: Compliance – money laundering – organized crime – criminal organizations – prevention method.

1 | INTRODUÇÃO

Embora seja um tema central na esfera mundial nos últimos anos, podemos estabelecer dois marcos históricos fundamentais e de grande relevância mundial para o desenvolvimento do *compliance*. O primeiro, em 1913, com a criação do Banco Central Americano (*Board of Governors of the Federal Reserve*) e, em 1975, com o Comitê da Basileia que visava proteger o sistema financeiro internacional, conduzindo a cooperação entre os bancos centrais e tornando suas atividades mais seguras e confiáveis. Dentre outras medidas estabelecidas, a principal delas foi a criação de procedimentos de boas práticas e controles.

No Brasil, podemos citar a publicação da Lei nº 9.613/98, pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a

prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Este foi o pontapé inicial para que o país estabelecesse diversas legislações e regramentos sobre o gerenciamento de risco, controles internos em instituições financeiras e nas empresas públicas e privadas.

Cumpra ressaltar que, em 2012, foi publicada a Lei 12.683, que alterou a Lei 9.613/98, com o intuito de tornar a persecução penal mais eficiente quanto aos crimes de lavagem de dinheiro. Neste sentido, com a deflagração e consequências da Operação Lava Jato (2014), a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o país já teve em sua história, amplamente divulgada nas mídias nacional e internacional, as empresas sentiram a necessidade de adequar-se às condutas que vão ao encontro da ética, da transparência no meio corporativo e principalmente das leis.

Não é exagero aferir que com a deflagração da operação lava jato empresas e organizações do Brasil, ao menos em sua maioria, passaram a ter uma postura muito mais comprometida com processos internos e atitudes que poderiam, em tese, coibir os atos de corrupção e demais ilícitudes. Nunca antes na história da nação, podemos ver tantos tipos penais reunidos e relacionados entre si, pelo menos na magnitude que o referido episódio apresentou.

O Brasil já havia assumido compromissos internacionais¹ referente às medidas de punição a pessoas jurídicas que pratiquem atos ilícitos. Porém, o grande divisor de águas, foi a entrada em vigor da Lei nº 12.846/13, popularmente chamada de “Lei Anticorrupção”, que entrou em vigor em janeiro de 2014, tratando acerca da responsabilização objetiva de empresas pela prática de atos ilícitos, diante da lacuna existente em nosso ordenamento quanto à matéria, fazendo com que o país se alinhe às mais rigorosas e avançadas legislações do mundo de combate à corrupção.

O *compliance*, é entendido como um conjunto de procedimentos e políticas de controles internos desenvolvidas para o monitoramento da atividade empresarial, estruturando-se através de regras e normas legais, tanto internas quanto externas (leis). Nesse sentido e, para o enfoque que aqui se procura trabalhar, pode-se acrescentar que o *compliance* se propõe a estruturar uma gestão de riscos, com o objetivo primordial de prevenir crimes de lavagem de dinheiro e corrupção (*criminal compliance*).

Neste sentido, não só no Brasil, mas em todo o mundo empresas e governos trabalham diuturnamente com foco no combate a corrupção. Na Europa, diversas Diretivas e normas têm sido votadas pelo Parlamento Europeu e replicadas aos países membros do Bloco com escopo de operacionalizar mecanismos efetivos de compliance.

No caso europeu, o art. 29 do Tratado da União Europeia, firmado em 1992 já delineava o combate a corrupção como um Norte a seguir, o Comunicado 317/2003, traz em seu bojo *uma política global da UE contra a corrupção*, estabelecendo este combate

¹ Como exemplo, podemos citar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, sendo seu conteúdo introduzido na legislação brasileira por meio do Decreto 5.687/06.

como salvaguarda do espaço europeu de liberdade e segurança.

Além disso, diversas diretivas foram expedidas pelo Parlamento do Bloco no sentido de combater a corrupção, tais como Regulamento N° 250/2014, *que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia*, norma esta que objetiva o combate a fraudes, a corrupção e atividades ilegais, e, portanto, lesivas aos interesses comunitários.

Igualmente, o Parlamento Europeu, por meio da Diretiva 2014/42 estatui o *congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia*, como forma de combater os ilícitos perpetrados, evitando que os agentes da corrupção e praticantes de outros crimes se beneficiem dos produtos de seus ilícitos.

Especificamente com relação ao compliance, tais diretivas constituem alguns instrumentos legais que caminham no sentido da melhora da integridade das entidades públicas e privadas, mas o grande avanço legal em relação ao compliance foi o UK Bribery Act a mais importante legislação de um país europeu no combate à corrupção e que estabeleceu penas a empresas inglesas que praticarem corrupção em qualquer lugar do globo.

Saliente-se que leis não são suficientes para frear o ímpeto de corruptos e corruptores e, em que pese instrumentos legais e internos das empresas europeias, há, ainda, muitas notícias de problemas de integridade, como nos casos do Danske Bank, do Deutsche Bank, da Volkswagen, da Siemens e de outras empresas transnacionais que tiveram problemas de burla em seus sistemas de gestão, exposição ao risco e de compliance e que acarretaram a imposição de vultosas multas e prejuízos à imagem e aos negócios destas empresas. Na Europa, custa muito caro “esquecer” do compliance.

Na América, temos situação que caminha de forma bastante diversa, pois o berço do Compliance, o Estado Unido tem uma regulação desde meados os anos 70, por meio do FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), mas também não lhe impediu de se verificar escândalos de compliance de suas empresas, como os problemas das .com, da Enron e tantas outras. A crise de 2008, da bolha imobiliária norte americana pode ser chamada de crise de compliance, onde se perdeu totalmente o controle das regras de hipoteca de imóveis naquele país e o efeito cascata acarretado na concessão de crédito garantido por imóveis que já não estavam mais disponíveis fez tombar todo o sistema financeiro mundial.

Outros países da América, como a Argentina que aprovou uma lei anticorrupção em 2017(LEY N° 27.401, de 08.11.2017), estabelecendo regras de compliance para as empresas e determinando penas por violação de seus ditames. No mesmo sentido, o Uruguai edita sua lei contra a lavagem de capitais em janeiro de 2018, numa reação ao movimento mundial em busca de compliance.

Desta forma, o presente tema se apresenta atual e pertinente, no sentido de suscitar uma discussão de inegável relevância e inovação jurídicas, com reflexos em diversas áreas, principalmente empresarial.

O presente trabalho está dividido em três partes, a primeira, que debate a Operação Lava Jato, e as legislações anticorrupção promulgadas pela União e pelos Estados membros, as medidas de compliance adotadas pela União Europeia e em países da América para contextualizar a situação atual e após, debater o compliance como instrumento de barreira à lavagem de dinheiro e corrupção.

21 A OPERAÇÃO LAVA-JATO² E AS LEGISLAÇÕES ANTICORRUPÇÃO NACIONAL E ESTADUAIS

Nos últimos anos, diversos fatores fizeram com que o ambiente regulatório no Brasil passasse por inúmeras modificações e atualizações, seja pelos escândalos políticos ou pela dinamicidade e complexidade dos negócios realizados entre particulares e entes públicos, além do fato do clamor público por mudanças, principalmente quando o assunto é corrupção³.

A Operação Lava Jato é a maior iniciativa de combate a corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil. Iniciada em março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, a investigação já apresentou resultados eficientes, com a prisão e a responsabilização de pessoas de grande expressividade política e econômica, e recuperação de valores recordes para os cofres públicos. O caso se expandiu e, hoje, além de desvios apurados em contratos com a Petrobras, avança em diversas frentes tanto em outros órgãos federais, quanto em contratos irregulares celebrados com governos estaduais.⁴

Os atos de corrupção logicamente não são praticados apenas no Brasil, sendo relevante mencionar que a referida lei foi inspirada em exemplos estrangeiros, como o FCPA - Foreign Corruption Practice Act, dos Estados Unidos, de 1977, e a Convenção da ONU - Organização das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003. Sobre o surgimento da lei anticorrupção federal, importante contextualização feita pelo autor Éderson Garin Porto:

A lei anticorrupção nasceu de um projeto enviado ao Executivo Federal no ano de 2010, em vista de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como signatário da Convenção Sobre o Combate à Corrupção de Funcionários

2 Cumpra mencionando que: O nome do caso, “Lava Jato”, decorre do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas. (____. MPF explica os contornos da Operação Lava Jato. Texto publicado na página do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em 21/04/2020.).

3 Neste trabalho, a corrupção é entendida como: [...] qualquer locupletamento indevido decorrente da prática de ato ilegal ou mesmo antiético para beneficiar alguém ou facilitar alguma atividade, ainda que legítima de outrem, ou, ainda, comportar-se de maneira indevida para obter algum benefício para si ou para outrem, ainda que sem conteúdo econômico. Nesse sentido amplo, por exemplo, também seriam atos de corrupção o do empregado que assina o livro de presença por outro ou o funcionário que pula a catraca controladora de entradas e saídas para burlar a vigilância de horário de expediente. (GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas (Lei n. 12.846, de 1o de agosto de 2013)** – Atualizado de acordo com o Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 16. Livro Eletrônico.).

4 _____. MPF explica os contornos da Operação Lava Jato. Texto publicado na página do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em 21/04/2020.

Públicos Estrangeiros em Transações Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Na oportunidade, todos os países signatários comprometeram-se a criar legislações de prevenção ao suborno em países estrangeiros.⁵

A lei brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) coíbe condutas que possam favorecer práticas ilícitas, com o objetivo claro de estimular o desenvolvimento sustentável das atividades empresariais, principalmente nos negócios que envolvam a Administração Pública, insurgindo na defesa da ampla e livre concorrência. Sobre a importância da referida lei, brilhante a afirmação do autor Fábio Lucas Moreira:

[...] as empresas que ainda não adotaram controles internos para cumprir as diretrizes introduzidas pela *Lei Anticorrupção* terão um enorme desafio pela frente: primeiramente, terão que se adequar a uma realidade absolutamente nova; em segundo lugar, sendo o *compliance*, doravante, *parte integrante do negócio*, estarão em desvantagem frente à concorrência até que promovam alterações em suas respectivas metodologias de trabalho.⁶

A grande inovação legislativa também está na questão da responsabilização objetiva da pessoa jurídica, ou seja, a empresa poderá ser punida, tanto administrativa quanto civilmente, independentemente da culpa (dispensa prova de dolo ou culpa), pela prática de atos ilegais cometidos por seus gerentes, coordenadores, administradores, colaboradores em geral ou até mesmo representantes quando esses atos causarem prejuízo ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, ainda que com esta conduta não tenha cooperado ou concordado.⁷

Assim, basta estar demonstrado o dano e o nexo de causalidade (que o ato ilícito tenha sido praticado em interesse ou benefício da empresa). Obviamente, esses atos são condutas ilícitas, os “atos de corrupção”, como, por exemplo, pagamento de propina a agente público para favorecer determinada empresa a ganhar uma licitação (fraude à licitação). Nesse sentido:

[...] as questões de *compliance* ficaram mais evidentes e deixaram as empresas mais expostas no que tange o processo de implementação de políticas de conduta e ética que devem ser aplicadas juntamente com a área de recursos humanos e a alta administração, pois devemos sempre que possível melhorar a forma de conduta dos negócios, organizações, seus gestores e funcionários que representam a empresa em seus negócios.⁸

5 PORTO, Éderson Garin. **Compliance & Governança Corporativa**: Uma abordagem prática e objetiva. Porto Alegre: Lawboratory, 2020. p. 75.

6 MOREIRA, Fábio Lucas. Breves anotações sobre a lei anticorrupção. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 63.

ASSI, Marco. **Governança, riscos e compliance**: mudando a conduta nos negócios. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017. p. 39.

7 SILVA, David Gonçalves de Andrade. A aplicação da Lei Anticorrupção brasileira em processos de reorganização e concentração societárias. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 13.

8 ASSI, Marco. **Governança, riscos e compliance**: mudando a conduta nos negócios. São Paulo: Saint Paul Editora,

Antes da promulgação da lei, só se punia a pessoa natural, ou seja, aquele que agia em nome da empresa. Porém, com a Lei Anticorrupção, o Estado agora possui instrumentos para punir a própria pessoa jurídica.⁹

Oportuno salientar que pela leitura do artigo 5º, da Lei Federal Anticorrupção, deflagram-se três bens jurídicos tutelados, quais sejam: patrimônio público, nacional ou estrangeiro, princípios da Administração Pública e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Além dos bens jurídicos tutelados, a mencionada lei traz em seu bojo a necessidade de as empresas criarem instrumentos de controles internos, com o claro objetivo de prevenir e detectar possíveis desvios de conduta e descumprimento às leis, sendo que ao menor sinal de “má conduta”, há respostas e consequências para o ato.

As leis estaduais possuem redução um pouco diferente da federal, no sentido de impor às empresas, que contratem com a Administração Pública (ou tenham contratos ativos), que tenham um Programa de Integridade, que além de criar um “código de conduta” para os colaboradores e terceiros, devem instituir canais de dúvidas e denúncias, bem como dispor sobre as sanções aplicáveis em caso de verificação de ato ilícito praticado.

À título de ilustração, vale mencionar que, em 26 de setembro de 2018, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, a lei nº 15.228/18, a chamada Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul. A partir desta data, passa a ser obrigatória a existência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem novo contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Estadual, cujos limites em valor sejam superiores a R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para obras e serviços de engenharia, ou acima de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico.

Entretanto, se a empresa não cumprir tal obrigação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, haverá, além da punição no âmbito cível, sanções administrativas, como, por exemplo, a impossibilidade de nova contratação com o estado até regularização, aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato, etc.

2017. p. 39.

⁹ Nesse sentido, interessante referência feita por Carlo Huberth e Claudio Carneiro, quando estes referem que: Temos hoje, nos notórios processos da denominada Operação “Lava Jato”, diversas empresas já em processo de responsabilização administrativa e judicial, tendo, até o momento, sido declaradas inidôneas 6 (seis) empresas, entre elas uma grande construtora, em razão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) aberto pela CGU, e diversas outras negociando eventuais acordos de leniência para não incorrerem nas pesadas sanções cíveis e administrativas impostas pela Lei Anticorrupção. (LUCHIONE, Carlo Hubert; CARNEIRO, Claudio. *Compliance e Lei Anticorrupção – importância de um programa de integridade no âmbito corporativo e setor público*. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 84.).

3 I MEDIDAS DE COMPLIANCE NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES DA AMÉRICA

No continente Europeu, em que pese uma uniformidade, ou busca por uniformidade legal dos países do Bloco, cada nação tem sua soberania e estabelece suas regras de combate a corrupção e muito se tem avançado sobre o tema. No âmbito da Comunidade Europeia, a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu. N.º 317/2003, que trata de uma política global da UE contra a corrupção. No documento, constam dez princípios para melhorar a luta contra a corrupção, recomendações estas dirigidas aos países aderentes ao Bloco, aos candidatos e a países terceiros.

1 Por forma a garantir a credibilidade, impõe-se uma atitude inequívoca contra a corrupção por parte de dirigentes e decisores. Considerando a inexistência de receitas aplicáveis universalmente, há que criar e aplicar estratégias ou programas nacionais anticorrupção que prevejam medidas preventivas e repressivas. Tais estratégias deverão ser sujeitas a ampla consulta a todos os níveis.

2 Os actuais Estados-Membros da UE, tal como os futuros, deverão integrar o acervo da UE e ratificar e implementar todos os instrumentos anticorrupção principais de que são signatários (NU, Convenções do Conselho da Europa e da OCDE). Os países terceiros deverão assinar, ratificar e implementar os instrumentos internacionais relevantes em matéria de anticorrupção.

3 A legislação anticorrupção é importante, mas a sua implementação por órgãos anticorrupção competentes e visíveis é ainda mais importante (ou seja, por serviços com a formação e especialização adequadas, como por exemplo procuradores anticorrupção). Há que desenvolver técnicas, estatísticas e indicadores de inquérito orientados. O papel dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei deverá ser reforçado relativamente não apenas à corrupção mas também à fraude, à infracção fiscal e ao branqueamento de capitais.

4 O acesso ao serviço público deverá ser aberto a todos os cidadãos. O recrutamento e a evolução na carreira deverão ser regimentados por critérios com base em objectivos e mérito. Os salários e direitos sociais deverão ser adequados. Os funcionários públicos deverão ser obrigados a comunicar o seu rendimento. Os cargos sensíveis deverão ser objecto de rotação.

5 A integridade, a responsabilidade e a transparência na administração pública (judiciária, policial, alfandegária, administração de impostos, sector da saúde, contratos públicos) deverão ser elevados através do recurso a instrumentos de gestão da qualidade e auditoria e controlo de normas, como o Quadro Comum de Avaliação dos responsáveis das administrações públicas da UE e a Resolução de Estrasburgo. É importante uma maior transparência tendo em vista o fomento da confiança entre os cidadãos e a administração pública.

6 Há que criar e controlar códigos de ética para o sector público.

7 Há que criar regras inequívocas nos sectores público e privado em matéria de denúncias (visto a corrupção ser um delito sem vítimas directas que a possam participar) e de relato das mesmas.

8 Há que aumentar a intolerância da opinião pública em matéria de corrupção, recorrendo a formação e a campanhas de sensibilização nos meios de comunicação. A mensagem fulcral deverá incidir sobre a noção de que a corrupção não é um fenómeno tolerável mas sim um delito criminal. A sociedade civil tem um importante papel a desempenhar na prevenção e luta contra o problema.

9 Há que introduzir regras claras e transparentes em matéria de financiamento de partidos, bem como o controlo financeiro externo dos partidos políticos, por forma a evitar a conivência entre políticos e interesses empresariais (ilícitos). É indiscutível que os partidos políticos têm grande influência sobre os decisores, mas é frequente serem imunes a legislação anti-suborno.

10 Há que desenvolver incentivos para que o sector privado se abstenha de práticas corruptas, como códigos de ética ou "listas brancas" de empresas íntegras¹⁰.

Nas referidas recomendações, tem-se alguns indicativos importantes, como a necessidade de uma atitude forte e clara contra a corrupção por parte de dirigentes e decisores governamentais e empresariais, com estratégias e programas nacionais anticorrupção por meio de medidas preventivas e repressivas, devendo os Estados-Membros da União Europeia, bem como os postulantes a ingressar no Bloco Europeu ratificar e implementar normas anticorrupção.

A criação de órgãos de controle e combate a corrupção, com formação e desenvolvimento de técnicas antifraude, lavagem de dinheiro, com acesso de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos, claros e transparentes e ainda a criação de códigos de ética, canais de denúncias entre outros mecanismos.

Dentre as legislações dos países europeus, destaque-se a *UK Bribery Act*, aprovada em 2010 pelo Parlamento do Reino Unido que trouxe uma série de implicações aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, podendo ser aplicada, mesmo que o delito seja cometido fora das fronteiras do país, prevendo ainda duras penas de prisão e multa aos envolvidos¹¹.

Entretanto, há também outro um fenómeno que reverbera em todo o mundo, a busca por relações mais transparentes entre as pessoas e as empresas. Esta junção entre a

10 UNIÃO EUROPEIA. Comunicação n.º 317/2003 da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu - Sobre Uma Política Global da UE Contra a Corrupção. Disponível em < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52003DC0317&from=FR>>. Acesso em 29/11/2003.

11 REINO UNIDO. Bribery Act 2010. Disponível em < <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>>. Acesso em 25/11/2020.

globalização que nos faz ver o que ocorre ao redor do globo em tempo real, e a intenção dos consumidores de deter relações mais claras e transparentes faz com que empresas que tenham problemas de compliance sejam alijadas dos processos de escolha¹².

Na América, na década de 1970, inaugurou-se a era do Compliance, após o escândalo de Watergate, que custou o cargo de Richard Nixon, então presidente dos EUA. Naquela legislação, previu-se a proibição por parte de empresas Norte-Americanas da prática de suborno de entes estatais estrangeiros, sendo o primeiro passo no enfrentamento da corrupção transnacional, influenciando toda uma série de legislações pelo mundo¹³.

Entre as inovações trazidas pelo FCPA, tem-se a preocupação em sancionar o corruptor, mesmo que o delito seja cometido fora das fronteiras dos EUA e a lei se aplica a empresas estrangeiras que possuam ações negociadas nos Estados Unidos, uma lei internacional¹⁴.

Na América Latina, temos diversas legislações de combate a corrupção promulgadas, como no Uruguai, Argentina, Colômbia, México, Brasil entre outros que buscam seguir esse movimento que visa maior moralidade nas relações empresariais. Segundo VIANA, a adoção do compliance viabiliza um sistema econômico mais saudável, haja vista pesquisas desenvolvidas pela Organização das Nações Unidas indicarem que 5% do PIB mundial é objeto de “desvio”, desencorajando os investimentos em países com corrupção sistêmica¹⁵.

4 | O COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE BARREIRA À LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO

A instituição da lavagem de dinheiro como crime se deu em decorrência da necessidade de repressão a crimes cometidos por organizações criminosas que, diante do robusto esquema de lavagem e pelas altas quantias “lavadas”, começaram a interferir no sistema econômico mundial. “Como consequência, as organizações criminosas tornaram-se grupos econômicos e políticos consideravelmente poderosos, e assim surgiram os indicativos seguros de que a lavagem de dinheiro deveria ser considerada uma ameaça à ordem econômica mundial.”¹⁶

Após inúmeros esforços a nível mundial para impor significativas mudanças no sistema de regulamentação financeira mundial, foi criado o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI)¹⁷, que estabeleceu diversas recomendações e deveres de *compliance*

12 GALLAS D. Escândalo da Siemens 'ensinou empresários alemães a não pagar propina. BBC Brasil. De https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/08/130812_siemens_escandalo_dg. Resgate em 20/11/2020.

13 VIEIRA, James Batista. Barreto, Rodrigo Tavares de Souza. Governança, gestão de riscos e integridade. Brasília: Enap, 2019. P. 166.

14 Op. Cit.

15 VIANA, Pedro Nilson Moreira. Como funciona o compliance na Europa? Relatos de pesquisa junto a Universidade Autónoma de Lisboa. Jusbrasil. Disponível em < https://pedronilsonmoreiraviana.jusbrasil.com.br/artigos/759776842/como-funciona-o-compliance-na-europa#_ftn1>. 2019.

16 CARDOSO. Débora Motta. **Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro**. São Paulo: LiberArs, 2015. p. 23.

17 Sobre o GAFI: A atividade deste grupo está diretamente ligada ao processo de construção e difusão mundial do

às instituições financeiras. O Brasil é membro deste Grupo. Sob a ótica do direito penal, insurge-se o *Compliance Criminal*. Nesse sentido:

O *Criminal Compliance*, cumprindo o seu papel, previamente estabelece as possibilidades e as pessoas passíveis de imputação criminal pelo dever de garante que, com a aceitação particular do dever destas, assumem a responsabilidade criminal diante de uma infração. Ocorre com isso a adesão e o comprometimento destas pessoas em praticar condutas dotadas de conteúdo legal, ético e conseqüentemente moral, que é valor axiológico do Direito.¹⁸

A lei brasileira anticorrupção coíbe condutas que possam favorecer práticas ilícitas, com o objetivo claro de estimular o desenvolvimento sustentável das atividades empresariais, principalmente nos negócios que envolvam a Administração Pública, insurgindo na defesa da ampla e livre concorrência¹⁹.

Nesse sentido, as questões regulatórias desafiam empresas a criarem um modelo diferente em gerir seus negócios, necessitando adequar-se à diversas inovações legislativas.

O Programa de Integridade (ou Programa de *Compliance*²⁰), conceituado no artigo 41, do Decreto n. 8.420/2015, possui o condão de estabelecer medidas para prevenir, detectar e remediar atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Por este motivo, cada vez mais cresce o número de empresas que buscam “estar em compliance”, ou seja, estar em conformidade com as leis, normas e regulamentos externos e internos. Em relação a conceituação de *Compliance*:

[...] quando se fala em *compliance*, automaticamente se quer referir aos sistemas de controles internos de uma instituição que permitam esclarecer e dar segurança àquele que se utiliza de ativos econômico-financeiros para gerenciar riscos e prevenir a realização de eventuais operações ilegais, que podem culminar em desfalques, não somente à instituição, como também aos seus clientes, investidores e fornecedores.²¹

Na lei federal nota-se que a implementação do programa é facultativa, servindo como circunstância atenuante da pena de multa. Ou seja, a manutenção de programas de integridade efetivos, bem estruturados e atualizados repercutirão na redução das multas aplicadas às pessoas jurídicas condenadas no âmbito da lei.

sistema antilavagem de dinheiro, não restrito, entretanto, ao âmbito das instituições financeiras. Nesse sentido, a tarefa desempenhada pelo GAFI é bem mais ampla do que aquela atribuída ao Comitê da Basileia, uma vez que este órgão limita sua atuação ao âmbito bancário. (CARDOSO. Débora Motta. **Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro**. São Paulo: LiberArs, 2015. p. 53.).

18 BENEDETTI, Carla Rahal. **Criminal Compliance**: instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 89.

19 Vide Lei n° 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm>. Acesso em 23 abril 2020.

20 Este termo vem do verbo inglês “to comply”, que significa “cumprir, obedecer e executar aquilo que foi determinado”. ASSI. Marcos. **Compliance**: como implementar. São Paulo: Trevisan Editora, 2018. p. 19

21 BENEDETTI, Carla Rahal. **Criminal Compliance**: instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p.75.

A lei anticorrupção trouxe relevante modificação ao crime de lavagem de dinheiro, pois o rol taxativo de crimes antecedentes à lavagem, estabelecido no art. 1º, incisos I a VIII, da Lei 9.613/98, foi revogado, sendo “concomitantemente inserido no *caput* o elemento normativo infração penal.”²² Importante crítica à esta inovação é feita por Débora Motta Cardoso, quando ela refere que ultrapassou o razoável quando tais incisos foram revogados, ferindo, inclusive, o princípio da proporcionalidade. Nesse sentido:

Com isso, qualquer crime ou contravenção podem ser crimes antecedentes à lavagem de valores. Ou seja, a despeito de a alteração legal estar em consonância com as normas internacionais que há muito aboliram o rol de crimes antecedentes no delito de lavagem de valores, a ampliação nos parece além do razoável, na medida em que amplia sem restrições o conceito de infração penal antecedente.²³

Com essas mudanças, verifica-se que o *Compliance*, aqui estudado sob enfoque no delito de lavagem de valores conduz a diretriz de prevenção²⁴, ou seja, de combate a este ilícito através de políticas internas preventivas, muito mais do que uma ferramenta de gerenciamento de boas práticas (em conformidade com regimentos) dentro das empresas, institui o “dever de colaboração das entidades privadas na persecução criminal.”²⁵

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde que os famosos esquemas de corrupção foram amplamente divulgados nas mídias brasileira e internacional, paira sobre o país um sentimento de descrédito em todas as esferas da administração pública, inclusive nos três poderes que sustentam o Estado: executivo, legislativo e judiciário.

A proliferação de escândalos envolvendo atos de corrupção nos últimos anos demonstrou que o vício corruptivo também deve ser analisado sob o viés político e institucional, já que os danos causados por estas condutas causam danos desastrosos à sociedade, comprometendo, inclusive, a garantia de direitos fundamentais, como o da livre concorrência. Os incontáveis desvios de verbas públicas e pagamento de propinas para agentes públicos fragilizaram o papel Estado como garantidor de direitos e a democracia como um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Inegável a preocupação do Poder Público quanto à questão do combate à corrupção, implementando políticas públicas para modificar o cenário de descrédito no governo com

22 CARDOSO. Débora Motta. *Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro*. São Paulo: LiberArs, 2015. p. 81.

23 O. Cit. p. 81.

24 Neste sentido: Como instrumentos de controle corporativo, interno e externo, o *Criminal Compliance*, atua de maneira *ex ante*, o que quer dizer preventivamente, com a elaboração de uma análise jurídica de todas as ações pertinentes à atividade da empresa, tanto em relação aos profissionais e trabalhadores atuantes internamente, quanto em relação ao cliente/consumidor do objeto ofertado/comercializado. (ENEDETTI, Carla Rahal. *Criminal Compliance*: instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014. p. 158).

25 CARDOSO. Débora Motta. *Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro*. São Paulo: LiberArs, 2015. p. 88.

os inúmeros escândalos já citados.

Assim, a criação das Leis Anticorrupção federal e estaduais, que possuem alicerce na Constituição Federal, quanto ao direito fundamental à improbidade administrativa e função social da empresa, possui ligação direta com as relações entre particulares.

Nesse diapasão, as empresas deveriam ter enraizadas, logo em sua constituição, através de seus fundadores, que a operação/atividade desenvolvida seja realizada com ética, probidade, dentro dos parâmetros legais.

Diante disso, deve o *Compliance* estar inserido na estrutura da empresa e mais do que isso, conectando os colaboradores e alta direção na construção de um ambiente íntegro e ético, dentro dos ditames internos e externos estabelecidos.

Ao se implementar um programa de *Compliance*, diversos são os desafios na busca das empresas pela sua efetividade. É necessário desenvolvê-lo com base em requisitos legais, sob o enfoque da atividade empresarial realizada, com segurança e qualidade, sendo imprescindível contar com especialista (s) nas mais diversas áreas para auxiliar a organização.

Por óbvio que não há uma “receita de bolo” para a implementação do *compliance*. O necessário é pensar no tamanho, na complexidade e principalmente nos riscos da operação que cada empresa desenvolve. Tal iniciativa não se limita ao estabelecimento e a publicação de códigos de ética ou de conduta.

O processo de lavagem de valores cria desigualdades de oportunidades em razão do prejuízo à livre concorrência, importante princípio constitucional. Assim, a obrigatoriedade dos programas de *compliance* servem de obstáculo à corrupção, à lavagem de dinheiro e seus desdobramentos.

REFERÊNCIAS

____. MPF explica os contornos da Operação Lava Jato. Texto publicado na página do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em 21/04/2020.

ASSI, Marco. **Governança, riscos e compliance**: mudando a conduta nos negócios. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017. p. 39.

ASSI, Marcos. **Compliance**: como implementar. – São Paulo: Trevisan Editora, 2018. p. 19

BENEDETTI, Carla Rahal. **Criminal Compliance**: instrumento de prevenção criminal corporativa e transferência de responsabilidade penal. São Paulo: Quartier Latin, 2014

CARDOSO, Débora Motta. **Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro**. São Paulo: LiberArs, 2015.

LUCHIONE, Carlo Hubert; CARNEIRO, Claudio. *Compliance* e Lei Anticorrupção – importância de um programa de integridade no âmbito corporativo e setor público. *In*: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 83-94.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas (Lei n. 12.846, de 1o de agosto de 2013)** – Atualizado de acordo com o Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 16. Livro Eletrônico.

MOREIRA, Fábio Lucas. Breves anotações sobre a lei anticorrupção. *In*: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 61-81.

PORTO, Éderson Garin. **Compliance & Governança Corporativa**: Uma abordagem prática e objetiva. Porto Alegre: Lawboratory, 2020. p. 75.

REINO UNIDO. Bribery Act 2010. Disponível em < <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>>. Acesso em 25/11/2020.

SILVA, David Gonçalves de Andrade. A aplicação da Lei Anticorrupção brasileira em processos de reorganização e concentração societárias. *In*: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 13-22.

UNIÃO EUROPEIA. Comunicação n.º 317/2003 da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu - Sobre Uma Política Global da UE Contra a Corrupção. Disponível em < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52003DC0317&from=FR>>. Acesso em 29/11/2003.

VIEIRA, James Batista. Barreto, Rodrigo Tavares de Souza. Governança, gestão de riscos e integridade. Brasília: Enap, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

J

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

L

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

M

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

N

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

O

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

P

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

T

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296

U

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

4

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

